LEI Nº 7827 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA LEITURA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Originária do Projeto de Lei nº 168/2009 de autoria do Vereador Reginaldo Pereira da Silva)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Leitura, a ser anualmente comemorada no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º A Semana Municipal da Leitura será aquela que recair o Dia Nacional do Livro.

Art. 3º A Semana Municipal da Leitura tem como objetivo:

I - estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;

II - ampliar o acesso ao livro;

III - incentivar a produção literária e editorial;

IV - preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural da sociedade setelagoana.

Art. 4º A semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Sete Lagoas.

Art. 5º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, por meios de seus órgãos competentes, a promoção de atividade de apoio a Semana de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de dezembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

RICARDO LÚCIO SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município